

PROCESSO Nº : 24.140-7/2010
PROCEDÊNCIA : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
ARAGUAIA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de Homologação de Julgamento Singular, de fls. 67/70, que deferiu o agrupamento e parcelamento das multas aplicadas ao **Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro**, ex-gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia totalizando o valor correspondente a 155 UPF's/MT.

Transitada em julgado a decisão retro, e, após ser notificado para pagamento do respectivo débito, o gestor recolheu ao FUNDECONTAS apenas o valor de 43,14 UPF's/MT, restando um saldo remanescente das multas de 111,86 UPF's/MT.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 105/106 TCE-MT, que até a presente data o saldo remanescente das multas agrupadas não foram recolhidas ao FUNDECONTAS, conforme demonstrado no relatório de controle de sanções pecuniárias (fls. 104 TCE-MT).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer nº 380/2013 (fls. 107/109 TCE-MT), opinando pela formação de título executivo por meio de Acórdão, com posterior encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado.

É o Relatório.